



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° 8 PLENÁRIO

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 221, DE 2012 (Apenso ao Projeto de Lei Complementar
nº 237, de 2012)

Acrescenta-se inciso ao
Substitutivo do Projeto de Lei
Complementar nº 221, de 2012.

Inclua-se no § 5º-D do art. 18 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar
nº 221, de 2012, ou onde couber, o seguinte inciso:

"Art. 18
.....
§ 5º-D.....
.....
XXIV – corretagem de seguros." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Supersimples é um regime diferenciado de tributação, menos burocrático e com impostos reduzidos, o que facilita a entrada e permanência no mercado formal.

Desde a sua instituição, mais de 6,5 milhões de pessoas jurídicas - incluindo 2,5 milhões de empreendedores individuais - aderiram ao Supersimples. Salienta-se que as pequenas empresas que aderiram ao regime são responsáveis por um em cada quatro empregos com carteira assinada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, exclui algumas atividades desse sistema de tributação. A presente emenda visa incluir a categoria com aplicação das alíquotas estabelecidas na respectiva tabela. Dessa forma, a categoria usufruiria de alíquotas diferenciadas, o que se coaduna com os princípios do Supersimples de desburocratizar, agilizar e dar eficiências aos empreendimentos.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2014.

Dep. Armando Vergílio

Vice-Líder do SD

Guilherme
PSD

J. Campos

PSDB
Otan
Viu
Vitória

Jefferson
Gomes
PMDB

ver
PTB

Fábio
PMDB

Frederico
Cândido
Vice-Líder
Democratas